



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N.º 01 - de 18 de junho de 2014 - Aprova o Regimento Interno da Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora/MG - A Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto do Executivo Municipal n.º 11.922/2014 e Lei n.º 12.643, de 06/08/2012, e de acordo com reunião colegiada realizada em 12 de junho de 2014, **RESOLVE: Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Municipal da Verdade, nos termos do Anexo. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. aa) ANTONIO HENRIQUE DUARTE LACERDA; CRISTINA MARIA COUTO GUERRA; FERNANDA NALON SANGLARD; FLAVIO PROCÓPIO CHEKER; HELENA DA MOTTA SALLES; ROBERTO CUPOLILLO; WILSON BORRAJO CID.

ANEXO - Comissão Municipal da Verdade - CAPÍTULO I - Da Comissão e da Composição -

Art. 1º A Comissão Municipal da Verdade, instituída pela Lei n.º 12.643/2012 e regulamentada pelo Decreto n.º 11.922, de 02 abril de 2014, é composta por sete membros e tem por finalidade examinar o período previsto no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica, investigando a ditadura civil-militar (1964-1985) e as graves violações aos direitos humanos no âmbito do Município de Juiz de Fora, e ainda relativas a pessoas oriundas do Município de Juiz de Fora, mesmo que em outros locais. **Art. 2º** A Comissão é composta por sete membros, nomeados pelo Prefeito Municipal através do Decreto n.º 11.922, de 02 de abril de 2014, que regulamentou a Lei n.º 12.643/12 e foi publicado no Diário Oficial Eletrônico em 03 de abril de 2014. **CAPÍTULO II - Dos objetivos (da natureza e finalidade) - Art. 3º** A Comissão Municipal da Verdade de Juiz de Fora, criada pela Lei n.º 12.643/2012, composta de forma pluralista, com sede na Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfeld 955, Centro, Juiz de Fora, tem por finalidade acompanhar e subsidiar os trabalhos das Comissões Estadual e Nacional da Verdade nos exames e esclarecimentos das violações de direitos humanos praticadas no âmbito do Município de Juiz de Fora e em outros locais, envolvendo pessoas nascidas em Juiz de Fora no período previsto no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, visando efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional. **§ 1º** Os objetivos específicos e as atribuições para sua execução são os constantes dos arts. 2º e 3º da Lei n.º 12.643/2012. **§ 2º** A Comissão apresentará relatório circunstanciado de suas atividades, fatos examinados, conclusões e recomendações, no prazo de seis meses contados da data de sua instalação, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período. **§ 3º** As atividades da Comissão Municipal da Verdade não terão caráter jurisdicional ou persecutório. **Art. 4º** Caberá à Comissão: **I** - Produzir e divulgar, amplamente e por todos os meios, relatório circunstanciado das ocorrências políticas, policiais, acadêmicas e outras, que se deram no âmbito do Município de Juiz de Fora, em especial na Auditoria Militar, na Penitenciária Professor Jose Edson Cavaliere, nas dependências das Polícias Civil e Militar e das Forças Armadas, e em outros locais que se fizerem necessários desde que respeitado o contexto do golpe e da ditadura civil-militar (1964-1985) brasileira, que implicaram na instalação de um ambiente constituído de práticas autoritárias e na violação de direitos humanos, expresso na execução de políticas de perseguição, obscurantismo, censura, delação, tortura e morte; **II** - Promover diligências em arquivos públicos e privados capazes de fornecer subsídios para o esclarecimento das circunstâncias e dos fatos objeto desta comissão; **III** - Receber testemunhos, informações e documentos, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitada e o pedido for julgado procedente pela comissão; **IV** - Realizar audiências públicas sobre fatos e com pessoas da comunidade que guardem relações com os objetivos da comissão; **V** - Estimular, sempre que possível, o trabalho conjunto com outras comissões ou comitês de natureza similar; **VI** - Estabelecer parcerias com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, entidades e instituições visando à troca de informações, às

experiências e atividades conjuntas; **VII** - Envidar esforços para que os resultados do trabalho da presente comissão possam ser apropriados pelos diversos segmentos da sociedade, contribuindo assim para a identificação e superação de práticas e ideários autoritários ainda hoje presentes que remetem ao legado sombrio da ditadura; **VIII** - Contribuir para que os crimes de lesa humanidade cometidos pela ditadura civil-militar e seus agentes, especialmente aqueles que vitimaram cidadãos do Município de Juiz de Fora, sejam esclarecidos. **CAPÍTULO III - Do funcionamento - Art. 5º** A comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada sete dias, e extraordinariamente a qualquer tempo, sendo precedida a sua convocação em, pelo menos, 48 horas, de informe sobre pauta, data, local e horário previamente definidos. **Art. 6º** Para efeito de instalação, as reuniões da comissão realizar-se-ão com a presença de, no mínimo quatro integrantes, a maioria absoluta. **Art. 7º** Para efeito de deliberação da comissão, as votações dar-se-ão por maioria simples dos presentes. **Art. 8º** O prazo de conclusão dos trabalhos da presente comissão será de 6 meses, prorrogável por mais 6 meses, conforme previsto no art. 4º do Decreto do Executivo n.º 11.922/2014. **Art. 9º** A Comissão elegerá, entre os seus membros, um presidente, um vice-presidente e um relator, estando todos acordes de que o mandato durará inicialmente 90 dias, possibilitando que sejam os membros alternados nos cargos de direção. **§ 1º** Ocorrerá a vacância dos cargos ocupados pelos Membros de que trata o caput em virtude de falecimento, interdição ou renúncia. **§ 2º** A apresentação de renúncia deverá ser dirigida ao Chefe do Executivo, com remessa concomitante de cópia aos membros da Comissão. **§ 3º** Os Membros da Comissão perderão o mandato quando, sem apresentarem justificativa, não comparecerem a três reuniões consecutivas da Comissão. **§ 4º** A Câmara Municipal, através da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania, nos termos do art. 3º do Decreto do Executivo n.º 11.922/2014, dará suporte técnico e administrativo para o necessário e pleno funcionamento da presente comissão. **Art. 10.** Em caso de empate nas deliberações, haverá um novo processo de discussão e deliberação do ponto em apreço até que ocorra o desempate, sendo vedado o voto de minerva. **Art. 11.** Os Membros da Comissão não estarão sujeitos à hierarquia funcional. **Art. 12.** O exercício do mandato será considerado prestação de serviço público relevante. **CAPÍTULO IV - Da Estrutura e Planejamento - Art. 13** A Comissão se organiza em Colegiado integrado pelos seus sete membros. **Art. 14.** A Comissão trabalhará em torno de quatro (4) linhas de pesquisa e investigação que deverão, sempre que possível, ser dirigidas ou orientadas por um integrante do Colegiado: **I** – Mortos e desaparecidos políticos; **II** – Atentados terroristas e perseguições políticas; **III** – Financiamento e estrutura da repressão com identificação de nomes de torturadores e da cadeia de comando a que estavam subordinados; **IV** – Locais de memória e centros clandestinos e oficiais de tortura, ocultação de cadáver e desaparecimento forçado. **Art. 15.** A Comissão poderá estabelecer parcerias ou colaboração com pessoas naturais ou jurídicas, públicas, privadas, nacionais ou não, para o intercâmbio de informações e documentos. **Art. 16.** Caberá à Comissão organizar e manter o conjunto de documentos nela protocolados e preservar aqueles por ela produzidos, criando um acervo em homenagem à memória e à verdade histórica, acervo esse que poderá ser disponibilizado à UFJF, ao Arquivo Histórico de Juiz de Fora/PJF, e às Comissões Estadual e Nacional da Verdade. **CAPÍTULO V - Das Atribuições dos Membros - Art. 17.** Ao Presidente caberá representar a Comissão em juízo e fora dele e, especificamente: **I** – convocar e presidir as reuniões do Colegiado; **II** – organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões, juntamente com o relator e a assessoria; **III** – acompanhar linhas de pesquisa e investigação; **IV** – receber e analisar o expediente, distribuir as matérias aos Membros e aos assessores responsáveis pelas linhas de pesquisa; **V** – esclarecer as questões de ordem; **VI** – decidir, ouvido o colegiado, os casos não previstos neste Regimento; **VII** – dar ciência aos membros da Comissão de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos; **VIII** – manifestar-se publicamente como representante da Comissão. **Art. 18.** Aos Membros caberá: **I** – colaborar para que a Comissão cumpra sua finalidade e objetivos; **II** – participar das reuniões, manifestando-se sobre os assuntos da pauta e sobre os assuntos inerentes às atribuições da Comissão; **III** – expor os casos que lhe forem distribuídos pelo Colegiado e que demandarem providências e estudos específicos; **IV** – participar da coordenação das linhas de pesquisa; **V** – indicar ao Presidente, dentro de prazo razoável, os assuntos que devam constar da pauta das reuniões; **VI** – exercer as demais atribuições

estabelecidas neste Regimento. **CAPÍTULO VI - Das disposições gerais - Art. 19.** O pedido de acesso à informação e a atividades da Comissão será apresentado ao Presidente, na forma da Constituição e das leis. **Art. 20.** O Regimento Interno poderá ser modificado em reunião extraordinária convocada para esse fim, por maioria simples, observando o quórum mínimo de quatro membros. **Art. 21.** As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão dirimidas por maioria dos votos dos Membros do Colegiado. **Art. 22.** A Comissão poderá editar resolução para regular seu funcionamento. **Art. 23.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação. Os atos omissos serão resolvidos pela comissão, com deliberação da maioria de seus membros. Juiz de Fora, 18 de junho de 2014. aa) ANTONIO HENRIQUE DUARTE LACERDA; CRISTINA MARIA COUTO GUERRA; FERNANDA NALON SANGLARD; FLAVIO PROCÓPIO CHEKER; HELENA DA MOTTA SALLES; ROBERTO CUPOLILLO; WILSON BORRAJO CID.